RESOLUÇÃO-CAC Nº 01/2018.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO GESTOR (NG) DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ (PDP-SAI).

JOAQUIM PAULO DA CUNHA, Presidente do Núcleo Gestor do Processo de Elaboração do Plano Diretor Participativo do Município de Santo Amaro da Imperatriz, ou NG, **CONSIDERANDO**:

1) a edição do Decreto nº 6.317, de 01 de outubro de 2018 que "estabelece o Regimento Geral do Processo de Elaboração do Plano Diretor Participativo do Município de Santo Amaro da Imperatriz";

2) a edição do Decreto nº 6.330, de 16 de outubro de 2018 que "relaciona e nomeia os integrantes do Núcleo Gestor que atuarão no Processo de Elaboração do Plano Diretor Participativo do Município de Santo Amaro da Imperatriz";

3) a necessidade de regulamentar os procedimentos a serem adotados nas reuniões do NG;

4) a competência do NG para regular o seu regimento interno, por meio de Resolução, prevista no inciso VI do art. 17 do Decreto nº 6.317, de 01 de outubro de 2018, supracitado;

RESOLVE emitir a presente Resolução, na forma dos dispositivos a seguir:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Núcleo Gestor, ou NG, do Processo de Elaboração do Plano Diretor Participativo do Município de Santo Amaro da Imperatriz/SC.

Parágrafo único. O presente Regimento também regulamenta os procedimentos referentes às reuniões do Comitê de Acompanhamento e Controle, ou CAC, que é parte integrante do NG instituído no art. 17 do Regimento Geral do Processo de Elaboração do Plano Diretor Participativo do Município de Santo Amaro da Imperatriz.

Art. 2º A instituição do NG, bem como objetivo, competências e composição estão regulamentados no Decreto nº 6.317, de 01 de outubro de 2018, que estabelece o Regimento Geral do Processo de Elaboração do Plano Diretor Participativo do Município de Santo Amaro da Imperatriz.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Art. 3º Compete ao Presidente do NG:

I - convocar e presidir as reuniões do NG, determinando as providências necessárias à plena execução de suas atribuições;

II - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

III - assinar as recomendações e resoluções, e demais documentos de responsabilidade do NG;

IV - representar o NG, sempre que necessário;
V - votar como membro do NG e exercer o voto de desempate;
VI - estabelecer por ocasião das convocações das reuniões e, quando da sua realização, submeter à aprovação pelos demais integrantes do NG:
a) a pauta, em especial do que deverá ser objeto de deliberação;
b) o horário de início e término;
c) o tempo de discussão da pauta;
d) as disposições sobre participação dos presentes à reunião que não integrem o NG.
§ 1º O Presidente do NG exercerá, ainda, a função de Coordenador do CAC, desempenhando as mesmas competências dos incisos do *caput*.
§ 2º O Presidente poderá solicitar o auxílio do Grupo Executivo, do Grupo Técnico Intersetorial ou da equipe técnica da Granfpolis para a condução dos procedimentos das reuniões.
§ 3º Poderá o Presidente nomear um presidente *ad hoc*, caso ocorra à impossibilidade, sua e de seu suplente, de convocar e presidir a reunião.
§ 4º O Presidente indicará servidor da Prefeitura responsável pelo apoio operacional às atividades das reuniões, incluindo a elaboração das atas, contendo o resumo dos assuntos tratados e deliberados e, quando for o caso, o registro integral de fala conforme determina o art. 4º, inciso VI, neste decreto.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DOS INTEGRANTES

Art. 4º São atribuições dos integrantes do NG:
I - exercer as competências previstas nos termos do art. 14 do Regimento Geral do Processo de Elaboração do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz;
II - propor, discutir e votar os assuntos em pauta;
III - apresentar proposições e moções relacionadas aos assuntos em pauta;
IV - colaborar com o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
V - propor inversões da pauta aos integrantes do NG, de forma a definir as prioridades de discussões e deliberações de cada reunião;
VI - quando de interesse dos integrantes do NG, determinar ao responsável pela elaboração da ata o registro integral das falas;
VII - propor o convite a técnicos ou especialistas com conhecimento específico para discorrer sobre assuntos de interesse do NG.
Parágrafo único. Os integrantes do CAC exercerão as competências previstas nos termos do art. 17 do Regimento Geral do Processo de Elaboração do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 5º As reuniões serão públicas e terão a participação dos respectivos integrantes, de convidados e de demais interessados.

Art. 6º As convocações das reuniões serão feitas, preferencialmente pelo endereço eletrônico dos seus integrantes, ou por contato telefônico, informando a data, hora, local, objetivo da reunião e ata da reunião anterior.

§ 1º O agendamento prévio dos dias de reunião será feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º As convocações oficiais para as reuniões ordinárias serão feitas com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão realizadas por solicitação do Presidente ou de um terço dos integrantes, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 4º Todas as reuniões deverão ser realizadas mediante divulgação prévia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no sítio eletrônico oficial do Processo de Elaboração do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz.

§ 5º As reuniões ordinárias do CAC ocorrerão, no mínimo, uma vez a cada mês.

§ 6º As reuniões do NG ocorrerão mediante aprovação prévia do cronograma pelo CAC, conforme competência definida no inciso I do art. 17 do Regimento Geral do Processo.

Art. 7º As reuniões terão duração máxima de 2 (duas) horas, prorrogáveis em mais 1 (uma) hora por decisão da maioria absoluta dos integrantes presentes.

Parágrafo único. Após a prorrogação, referida no *caput*, caso não seja apreciada toda a pauta prevista, será a reunião suspensa e transferida a pauta para a reunião seguinte.

Art. 8º O *quórum* mínimo para a realização de reuniões será:

I - em primeira chamada, de metade mais um dos seus integrantes;

II - após 10 (dez) minutos do horário previsto para o início, de qualquer número de seus integrantes.

Art. 9º Cada reunião seguirá a seguinte ordem:

I - comunicados;

II - discussão e aprovação da ata de reunião anterior;

III - enumeração e apresentação dos temas da pauta;

IV – discussão, seguindo a enumeração de cada tema da pauta;

V - deliberações;

VI - encerramento.

§ 1º Poderá o Presidente, após deliberação favorável da maioria simples dos integrantes presentes, incluir na pauta assunto proposto e fundamentado em argumentos de relevância e urgência sustentados por qualquer dos presentes, integrantes ou não do NG.

§ 2º Os comunicados não poderão exceder ao tempo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do início da reunião.

§ 3º A discussão e votação da ata da reunião anterior não poderão exceder a mais de um terço do tempo previsto para a duração da reunião.

§ 4º Uma vez recebida previamente a cópia da ata que se refere o § 3º, é dever de cada membro, realizar a leitura, a fim de propor eventuais retificações, de forma a otimizar o tempo de reunião.

§ 5º Esgotado o tempo referido no § 3º, passar-se-á imediatamente à discussão dos temas da pauta e, após deliberação favorável da maioria simples dos integrantes presentes, a ata poderá ser declarada aprovada ou sua aprovação adiada para a reunião seguinte.

Art. 10. Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, as manifestações durante as reuniões do NG e do CAC ficarão restritas aos seus integrantes, que, para cada vez que solicitarem a palavra, terão até 2 (dois) minutos para fazê-lo, prorrogáveis por mais 1 (um) minuto.

§ 1º O Presidente do NG autorizará o uso da palavra:

I - aos convidados referidos no inciso VII do art. 4º, que se manifestarão sobre os assuntos que motivaram a sua participação, e em tempo a ser previamente acordado por ocasião do convite;

II - aos demais presentes à reunião, que não sejam integrantes do NG ou do CAC, pelo tempo máximo de até 3 (três) minutos, prorrogáveis por mais 1 (um) minuto, mediante solicitação do interessado em se manifestar e aprovação pela maioria simples dos integrantes do Colegiado presentes à reunião.

§ 2º Poderão ser concedidos apartes entre os participantes, com exceção dos casos previstos nos incisos do § 1º.

§ 3º O aparte concedido não interromperá o tempo de intervenção referido no *caput*.

Art. 11. Nas deliberações respectivas a cada tema da pauta, será observado o seguinte procedimento:

I - o Presidente, ou quem o estiver auxiliando na forma do § 1º do art. 3º, indagará aos integrantes do Colegiado se há possibilidade de deliberação por consenso;

II - havendo possibilidade de deliberação por consenso, o mesmo será declarado, passando-se imediatamente à discussão do tema seguinte;

III - não havendo possibilidade de deliberação por consenso, as propostas serão identificadas, numeradas e submetidas à votação;

IV - a votação será feita por meio da declaração verbal ou gestual de cada membro, que deverá dizer, de forma objetiva, qual o número da proposta em que vota;

V - O *quórum* para aprovação é a maioria simples dos integrantes presentes;

VI - em caso de empate, o voto de qualidade será exercido pelo Presidente ou seu suplente.

§ 1º Somente os integrantes titulares presentes à reunião poderão exercer seu direito ao voto, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Estando presente apenas o integrante suplente, este exercerá a função de titular e exercerá o direito ao voto.

§ 3º Estando presentes ao mesmo tempo titular e suplente, ambos terão direito a voz e apenas o titular direito a voto.

§ 4º Itens de pauta que já tenham sido discutidos e deliberados não serão retomados, exceto por ocasião de fato novo extraordinário que influencie diretamente a deliberação passada.

Art. 12. Todas as reuniões deverão ser registradas, no mínimo, por meio de lista de presença, ata, fotografias e gravação de áudio.

§ 1º As fotografias e atas das reuniões deverão ser enviadas aos integrantes do NG após as reuniões, por ocasião das convocação referidas no art. 6 º e parágrafos, bem como

disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do Processo de Elaboração do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz.

§ 2º As atas das reuniões poderão conter anexos que facilitem a compreensão do registro das atividades, encaminhamentos e deliberações, como figuras, gráficos, diagramas e demais materiais que venham a ser necessários.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Na impossibilidade de comparecimento do titular e do respectivo suplente em pelo menos 3 (três) reuniões consecutivas, sem a devida justificativa por escrito ao Presidente do NG ou ao responsável do Grupo Executivo, a entidade ou instituição detentora das respectivas vagas será instada a manifestar-se quanto ao interesse em continuar ou não no processo, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

Art. 14. Os casos omissos neste Regimento deverão ser apreciados e resolvidos por meio de deliberação da maioria simples dos integrantes do CAC.

Art. 15. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz (SC), 16 de outubro de 2018.

EDESIO JUSTEN
Prefeito Municipal